

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N°

148.413

FICHA 01

Taubaté

9 de fevereiro de 2018

CNM: 120279.2.0148413-70

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar da **TORRE 06**, do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBÁ**", com acesso pelo nº 100 da Rua **Antonio Marcondes da Silva**, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com área privativa de 49,96m², área comum de 68,00m², totalizando 117,96m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

REGISTRO ANTERIOR: R.9/M-127.733, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial
(Protocolo nº 384.335-MCP)

Paula de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).

restrições

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.733, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: I - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; III - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; V - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e VI - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Daniel Moura

Maria Celina Padovani

Av-2 em 07 de novembro de 2019. Protocolo nº 407.407 em 30/10/2019 (AVRV).
cadastro municipal

Pelo instrumento adiante mencionado e certidão municipal de 30 de outubro de 2019, nº 34732, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no BC sob nº 4.5.102.004.094. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793310407407ZTISC5191.

Samni Sampaio Lopes de Oliveira

R-3 em 07 de novembro de 2019. Protocolo nº 407.407 em 30/10/2019 (AVRV).
venda e compra

Pelo instrumento particular de 15 de junho de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o proprietário transmitiu o imóvel à **PATRICK WILLIAM DE SOUZA COSTA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 468249382-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 380.180.528-08 e sua esposa **ANDRESSA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 527427044-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 107.363.166-47,

Continua no verso.

casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antonio Marcondes da Silva s/n, bloco 6, unidade 31, Barranco, pelo valor de **R\$90.000,00**, dos quais R\$77.290,80 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias.** Taubaté- SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793210407407SMDR7U19L

Samni Sampaio Lopes de Oliveira

R-4 em 07 de novembro de 2019. Protocolo nº 407.407 em 30/10/2019 (AVRV).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, os proprietários transmitiram o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DE, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$12.709,20**, pagável em 120 prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R\$105,91**, com vencimento para 30 dias após a assinatura do instrumento e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$90.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carenção para a expedição de intimação a partir do 61º dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793210407407S3ULO219A

Samni Sampaio Lopes de Oliveira

Av-5 em 22 de fevereiro de 2024. Protocolo nº 471.871 em 20/02/2024 (VFC).

penhora

Pela certidão expedida em 20 de fevereiro de 2024, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10185901020228260625 pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 31.020.958/0001-78, contra **PATRICK WILLIAM DE SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 380.180.528-08, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 15 de fevereiro de 2024 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** de 100% dos direitos de devedor fiduciante que o executado detém relativamente ao imóvel conforme R-4, para garantia da dívida no valor de **R\$1.455,38**, tendo sido nomeado como fiel depositário do bem o próprio executado. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. A Escrevente.

Selo digital 1202793E104718718JZT1024Q.

Núbia Martins de Oliveira

Av-6 em 26 de junho de 2024. Protocolo nº 477.821 em 17/06/2024 (QNES).

cancelamento da alienação fiduciária

Pelo requerimento de 17 de junho de 2024 e instrumento particular de 24 de abril de 2024, procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 4 nesta matrícula. A Escrevente.

Selo digital 120279331047782194HK22240.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

CNS 12027-9

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N° 148.413

FICHA 02

Taubaté 13 de junho de 2025

CNM 120279.2.0148413-70

Paulo

Av-7 em 13 de junho de 2025. Protocolo nº 495.052 em 11/06/2025 (MHMG).

penhora

Pela certidão expedida em 11 de junho de 2025, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 1011952-87.2024.8.26.0625 pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBÁ, CNPJ nº 31.020.958/0001-78, contra PATRICK WILLIAM DE SOUZA COSTA, CPF nº 380.180.528-08, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 27 de maio de 2025 foi lavrado o auto/termo de PENHORA do imóvel objeto desta matrícula para garantia da dívida no valor de **R\$5.083,99**, tendo sido nomeado como fiel depositário do bem o próprio executado. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. O Escrevente.

Selo digital 1202793E104950524SOGV325K.

Vinicius Ferreira Capeleto

Av-8 em 23 de setembro de 2025. Protocolo nº 499.955 em 18/09/2025 (LER).

retificação

Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de junho de 2024, nos autos do processo nº 1018590-10.2022.8.26.0625 pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, procede-se a presente averbação para constar que a penhora averbada sob nº 5 nesta matrícula passa a recair sobre a **integralidade da propriedade plena** e não mais sobre os direitos sobre o imóvel, conforme r. despacho proferido 04 de junho de 2024. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. A Escrevente.

Selo digital 1202793E10499955B3TF6R259.

Mayara Alves da Silva Goes

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,56**

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis